



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 131, DE 2016

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a utilização das reservas internacionais pelo Banco Central do Brasil para financiar despesas públicas ou lastrear concessão de crédito a entidades públicas ou privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 11.....
.....

§ 3º As reservas oficiais de moeda estrangeira detidas pelo Banco Central do Brasil constituem instrumento de política cambial e monetária, sendo vedado o seu uso para, direta ou indiretamente, financiar despesas públicas ou lastrear a concessão de crédito a entidades públicas ou privadas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um dos momentos mais dramáticos das últimas décadas. A crise não está restrita apenas ao âmbito econômico, mas também às relações políticas, às sociais e aos princípios morais da nossa sociedade.

Os equívocos recorrentes da política econômica do Governo Dilma, com a chamada nova matriz macroeconômica, colocaram o país em um dos períodos mais difíceis da sua história. Já não bastasse a economia brasileira ter recuado 4% no ano passado, a expectativa de mercado para este ano é que ela recue mais 3,6%. Trata-se da maior recessão econômica em toda a série histórica disponível.

O que observamos hoje é que o país caminha para uma depressão e nossa inflação chegou ao valor acumulado de 10,7% em fevereiro deste ano. O país se encontra, novamente, no meio de uma década perdida. As projeções, mesmo as mais otimistas, indicam que o brasileiro chegará a 2020 mais pobre do que estava em 2011.

O retrato mais triste dessa realidade não está nos indicadores econômicos, mas sim nos sociais. O Brasil terá uma das maiores altas no número de desempregados entre os países emergentes em 2016, que já atingiu mais de 9 milhões de pessoas. Corremos o risco de perder todos os ganhos sociais conquistados na década passada. Fato que reflete que a política econômica demagógica e com fins eleitoreiros tem pernas curtas. Não se sustenta.

A dimensão mais alarmante do desastroso quadro econômico que hoje enfrenta o Brasil é a paralisante falta de perspectiva com que se debatem investidores, empresas e os trabalhadores, descrentes da capacidade do governo de restabelecer controle da política e da economia deste país. O governo pilota um barco sem rumo.

O Partido dos Trabalhadores, em um movimento irresponsável, elaborou o chamado “programa nacional de emergência” e, no seu item 2, propõe “a utilização de parte das reservas internacionais para um Fundo Nacional de Desenvolvimento e Emprego, destinado a obras de infraestrutura, saneamento, habitação, renovação energética e mobilidade urbana”.

A utilização das reservas internacionais no Brasil poderia ser justificável apenas para o pagamento e a redução da dívida pública, o que já está previsto na legislação em vigor. Neste caso, o argumento utilizado seria o de reduzir o custo fiscal de sua manutenção.

A utilização das reservas para o financiamento de despesas terá, no final, o mesmo efeito prático de um aumento do endividamento público, com o agravante de pertermos esse importante instrumento para gerenciarmos possíveis crises cambiais.

O presente projeto pretende especificamente vedar estas possibilidades, por meio da introdução de parágrafo à Lei 4.595, de 1964, proibindo o uso das reservas oficiais em moeda estrangeira em operações de crédito e despesas de custeio ou investimento de qualquer ente público.

A verdadeira forma para retomarmos a capacidade de nossa economia crescer de forma sustentável se dá pela recuperação das contas públicas e pelas reformas estruturais. Vender as reservas internacionais trata-se de abrir mão de um importantíssimo ativo constituído com um altíssimo custo pela sociedade brasileira.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta para evitarmos que esse importante ativo do país seja utilizado de forma indevida.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - LEI DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - 4595/64

artigo 11

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)